

▶▶▶ CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: MUDANÇAS

Lei 14.071/2020, que entra em vigor a partir de 12 de abril de 2021, altera pontos importantes



DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



➤➤➤ CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: MUDANÇAS

A partir do dia 12 de Abril de 2021, começam a valer as atualizações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) por meio da Lei 14.071/2020. Os dispositivos da Lei vão endurecer as normativas sobre condutas no trânsito.

Neste e-book é possível encontrar as **principais mudanças** no Código. Para ter acesso à íntegra da Lei, acesse:
www.denatran.gov.br



DETRANPR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Mudança no CTB



Ampliação do prazo de validade do exame para renovação da CNH



ANTES

- Condutores com idade até 65 anos - a cada 05 anos.
- Condutores acima de 65 anos - a cada 03 anos.

DEPOIS

- Condutores com menos de 50 anos - validade de até 10 anos.
- Condutores com idades entre 50 e 70 anos - validade de até 05 anos.
- Condutores com 70 anos ou mais - validade de até 03 anos.

** A validade do exame pode ser reduzida a critério médico.*

Aumento do limite de pontos para suspensão do direito de dirigir



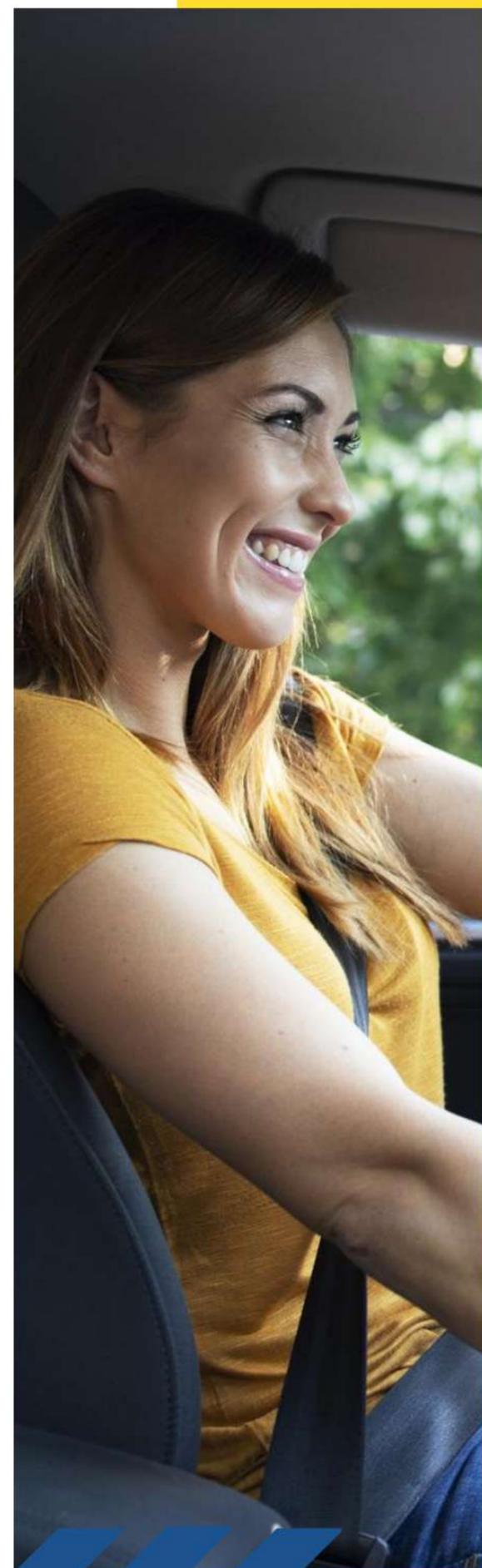
ANTES

- Suspensão com 20 pontos no período de 12 meses independente da infração.

DEPOIS

- Quando o condutor atingir a contagem de 20 pontos caso tenha 02 ou mais infrações gravíssimas.
- Quando o condutor atingir a contagem de 30 pontos caso tenha apenas 01 infração gravíssima.
- Quando o condutor atingir a contagem de 40 pontos caso NÃO tenha nenhuma infração gravíssima.

**Motoristas que exercem atividade remunerada: 40 pontos independente da gravidade das infrações cometidas.*



Mudança no CTB



Alteração na validade do exame toxicológico



ANTES

- Condutores das categorias C, D e E, com CNH válida por 05 anos, DEVERÃO realizar toxicológico no prazo de 02 anos e 06 meses após a realização do disposto no Caput.

* Não há penalidade para o descumprimento da norma.

DEPOIS

- Além da realização do exame previsto ou obtenção de CNH, os condutores da categoria C, D e E com idade inferior a 70 anos DEVERÃO realizar novo exame a cada 02 anos e 06 meses, a partir da obtenção e/ou renovação da habilitação.

- A infração é considerada gravíssima, e tem como penalidade multa multiplicada por 05 vezes e suspensão do direito de dirigir por 03 meses.

Extinção do prazo para realização de novo exame após reprovação



ANTES

- O candidato só pode repetir o exame em que foi reprovado depois de 15 dias.

DEPOIS

- O candidato não precisará mais aguardar esse prazo.

Pena de reclusão



ANTES

- Permitida a conversão de pena de reclusão por pena alternativa

DEPOIS

- PROIBIDA a substituição da pena de reclusão por penas alternativas, no caso de morte ou lesão corporal provocada por condutor sob efeito de álcool ou drogas.



Mudança no CTB



Obrigatoriedade de aulas práticas noturnas



ANTES

- Há exigência de realização de um percentual mínimo de aulas no período da noite nos cursos práticos de todas as categorias de habilitação.

DEPOIS

- Não haverá mais obrigatoriedade em realizar aulas práticas no período noturno.

Dispensa do porte do documento de habilitação



ANTES

- A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, conterà fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.
- É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir (PPD) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) quando o condutor estiver na direção do veículo.

DEPOIS

- A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor, em modelo único e de acordo com às especificações do Contran, conterà fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.
- O porte do documento de habilitação será DISPENSADO quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.



Mudança no CTB



Benefícios para bons condutores



ANTES

- Não há previsão legal.

DEPOIS

- A lei cria o Registro Nacional Positivo de Condutores*, que vai cadastrar motoristas que não cometeram infração de trânsito nos últimos 12 meses. O Governo Federal, estados e municípios poderão dar benefícios fiscais ou tarifários a esses condutores.

**Registro ainda carece de regulamentação pelo Contran.*

Curso preventivo de reciclagem



ANTES

- Condutores das categorias C, D e E, com registro na CNH de exercício de atividade remunerada, que somaram entre 14 e 19 pontos nos últimos 12 meses.

DEPOIS

- Condutores de todas as categorias, com registro na CNH de exercício de atividade remunerada, que somaram entre 30 e 39 pontos nos últimos 12 meses.

Aumento do prazo para comunicação de venda

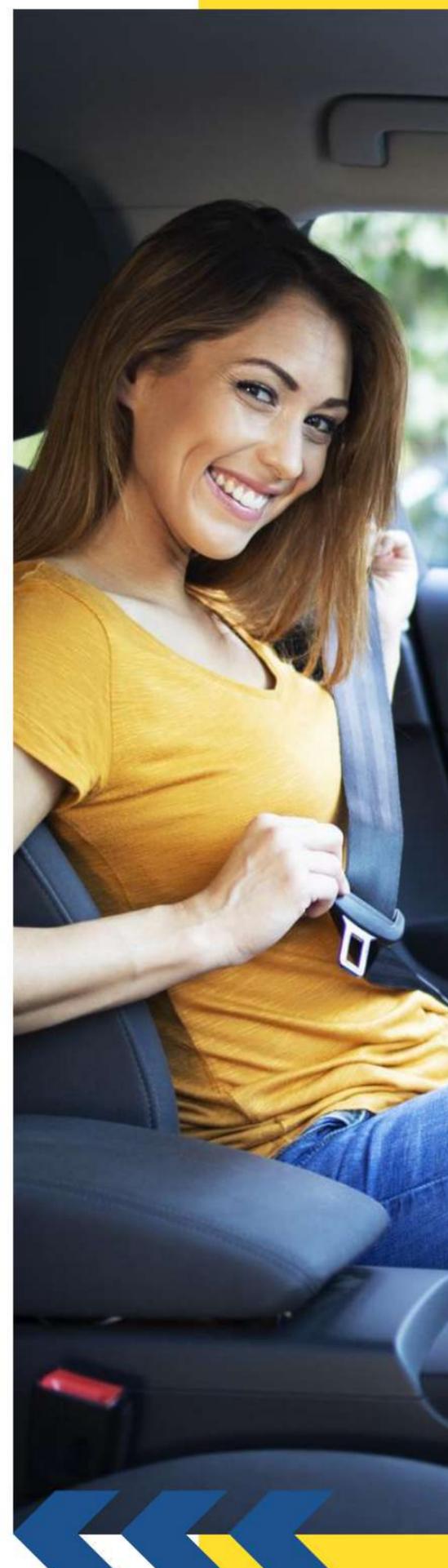


ANTES

- O prazo para o vendedor do veículo fazer a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito é de 30 dias.

DEPOIS

- O prazo para comunicação de venda passará a ser de 60 dias. A nova legislação também abre a possibilidade de que esse procedimento seja eletrônico.



DETRANPR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

Mudança no CTB



Redução da gravidade da infração para quem deixa de transferir o veículo no prazo



ANTES

- Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias é infração grave, sujeita a multa de R\$195,23 e retenção do veículo para regularização.

DEPOIS

- Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias será infração média, sujeita a multa de R\$130,16 e remoção do veículo.

Registro de blindagem de veículos no documento



ANTES

- No caso de qualquer modificação ou substituição de equipamento de segurança exige-se, para registro ou licenciamento, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal.

DEPOIS

- O parágrafo único incluído pela Lei 14.071/2020 retirou a necessidade da autorização do Exército para blindagem. O Certificado de Segurança Veicular (CSV) e a nota fiscal de transformação continuam sendo obrigatórias para essa modificação.

Mudança no CTB



Impedimento de licenciamento para veículo que não atender a recall



ANTES

- Não existia previsão legal no CTB.

DEPOIS

- Recall não atendido após 01 ano da notificação será incluído no Certificado de Licenciamento Anual do veículo. A partir daí, os veículos SOMENTE serão licenciados mediante comprovação de atendimento.

Lei das Cadeirinhas



Bebê Conforto

- Indicado para crianças de até um ano e até 13kg.



Cadeirinha

- Utilizada para crianças de 01 a 04 anos, que tenham entre 09 a 18kg.



Assento de Elevação

- Indicado para crianças de 04 a 07 anos e meio que não tenham atingido 1,45m de altura, com peso entre 15 e 36kg.



Sem Cadeirinhas

- Crianças de 07 anos e meio até 10 anos de idade que ainda NÃO tenham atingido 1,45m de altura, o transporte deverá acontecer no banco traseiro, usando cinto de segurança.



Mudança no CTB



Aumento da idade mínima para crianças em motos



ANTES

- É proibido transportar criança menor de 7 anos ou que não tenha condições de cuidar da própria segurança.

DEPOIS

- Proibido transportar criança menos de 10 anos, ou que não tenha, condições de cuidar da própria segurança.

Luz baixa durante o dia em rodovias apenas em pista simples



ANTES

- O condutor manterá os faróis acesos durante dia e noite, nas rodovias.

DEPOIS

- O condutor manterá os faróis acesos fora de perímetro urbano, durante a luz do dia e também sob neblina, chuva e cerração, em rodovias de pistas simples.

Mudança na regra para conversão à direita

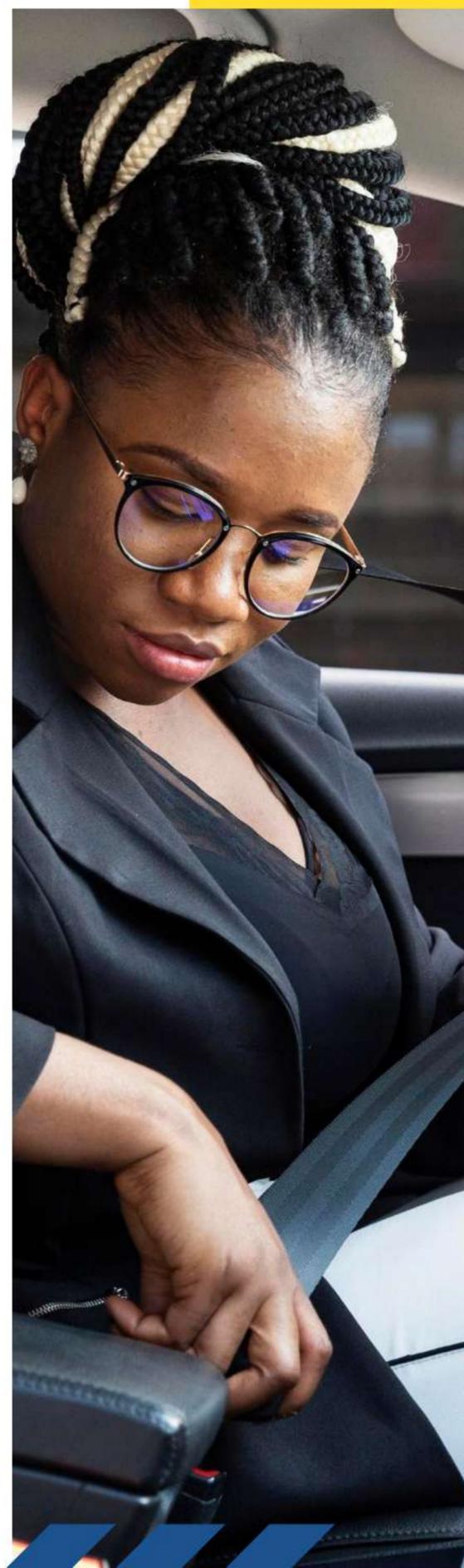


ANTES

- Não há autorização para livre conversão à direita.

DEPOIS

- Será permitida a conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão.



DETRANPR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

Mudança no CTB



Prazo para expedição de notificação de penalidade



ANTES

- Não havia prazo para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação da penalidade.

DEPOIS

- A legislação prevê 02 prazos para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação de penalidade (multa) que, se não cumpridos, implicam na perda do direito de aplicar a penalidade.
- Caso a defesa prévia não seja apresentada no prazo estabelecido, o prazo máximo será de 180 dias, contado da data da infração
 - Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto será de 360 dias.

Aumento do prazo para defesa prévia



ANTES

- O prazo para a apresentação de defesa prévia era estabelecido em Resolução do Contran: não será inferior a 15 dias, contado da data de expedição da notificação.

DEPOIS

- O prazo para a apresentação de defesa prévia passará a constar no Código: não será inferior a 30 dias, contado da data da expedição da notificação.
- *No Paraná, este prazo de 30 dias já era aplicado.



Mudança no CTB



Aumento do prazo para indicação do condutor infrator



ANTES

- O prazo para o proprietário apresentar o condutor infrator quando não é o responsável pela infração é de 15 dias, contado da notificação da autuação.

DEPOIS

- Quando a indicação não for imediata, o proprietário do carro terá 30 dias para apresentá-lo, contados a partir da notificação da autuação.

*No Paraná, este prazo de 30 dias já era aplicado.

Advertência por escrito automática para infrações leves e médias



ANTES

- Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração média ou leve, passível de ser punida com multa e sem reincidência nos últimos 12 meses.

DEPOIS

- DEVERÁ ser imposta a penalidade de advertência por escrito para infrator que não cometer nenhuma outra infração nos últimos 12 meses.



Mudança no CTB



Criação de multa para quem para em ciclovia ou ciclofaixa



ANTES

- Não há previsão de multa para o motorista que para o veículo em ciclovia.

DEPOIS

- Passará a ser infração grave, sujeita a multa de R\$195,23 e 05 pontos na CNH.

Enquadramento da infração para motociclistas sem viseira ou óculos de proteção



ANTES

Atualmente há 02 tipos de enquadramento para essa infração:

- O artigo 244 do CTB determina que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem viseira ou óculos de proteção é infração gravíssima, sujeita a multa de R\$293,47, recolhimento da CNH e suspensão direta do direito de dirigir.
- O artigo 169 do CTB e a Resolução 453/13 do Contran estabelece que pilotar com a viseira levantada ou fora das condições exigidas pela resolução é infração leve, sujeita a multa de R\$88,38.

DEPOIS

- A nova regra alinha as normativas e estabelece que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran será infração média, sujeita a multa de R\$130,16 e retenção do veículo para regularização.



Mudança no CTB



Aumento da gravidade da infração para quem não reduz ao passar ciclista



ANTES

- Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista é infração grave, sujeita a multa de R\$195,23.

DEPOIS

- Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista será infração gravíssima, sujeita a multa de R\$293,47.

Redução da gravidade da infração para motocicleta com farol apagado



ANTES

- Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagados é infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 293,47, recolhimento da CNH e suspensão do direito de dirigir.

DEPOIS

- Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagados será infração média, sujeita a multa de R\$130,16 e 04 pontos na CNH.

▶▶▶ CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: MUDANÇAS

www.detran.pr.gov.br
@detranpr



E-book elaborado pela Assessoria de Comunicação e a Assessoria Militar do Departamento de Trânsito do Paraná em parceria com o Governo do Estado do Paraná.



DETRANPR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

